


Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 33/2019, de autoria da vereadora Josefa Francisca dos Santos Siqueira, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 14/08/2019.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 28 / 08 / 19


Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Estância, 28 de Agosto de 2019.

LEI Nº 2.042

DE 28 DE Agosto DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas do município de Estância e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA –SE

Faço saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Estância, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. (NR)

Art. 2º- A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação do Município de Estância com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º- Esta lei tem como objetivo, entre outros:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

